

LEI Nº. 2.361/2012

Cria gratificação para os profissionais da área de saúde do Pronto Atendimento da Clínica Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação para os profissionais da área de saúde, efetivos ou contratados, bem como para os servidores de apoio administrativo da área da saúde, objetivando o atendimento ininterrupto no Pronto Atendimento da Clínica Municipal.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela escala de servidores que exercerão suas atividades no Pronto Atendimento da Clínica Municipal.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo 1º. desta Lei, corresponde a 10% (dez por cento) incidentes sobre o menor vencimento pago pelo Município.

Art. 3º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 05 de abril de 2012.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal